no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a competência para fixar o preço de venda das acções da GESCARTÃO, de acordo com o disposto no número anterior, devendo essa decisão tomar em consideração as condições dos mercados financeiros nacional e internacionais.

23 — O preço de venda das acções alienadas na oferta pública de venda no âmbito da sub-reserva destinada à aquisição por trabalhadores, prevista no n.º 3, beneficiará de um desconto de 10 % relativamente ao preço unitário fixado nos termos dos n.ºs 21 e 22.

24 — O preço de venda das acções alienadas na oferta pública de venda no âmbito da sub-reserva destinada à aquisição por pequenos subscritores e emigrantes, igualmente prevista no n.º 3, beneficiará de um desconto de 7 % relativamente ao preço unitário fixado nos termos dos n.ºs 21 e 22.

25 — O pagamento da totalidade do preço de compra e venda das acções deverá ser efectuado a contado na data da liquidação financeira da oferta pública de venda.

26 — A entidade vencedora do concurso público referente à primeira fase de reprivatização da GESCARTÃO, realizado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 364/99, deve adquirir, mediante notificação que lhe seja dirigida para o efeito e conforme obrigação decorrente do n.º 3 do artigo 2.º daquele diploma, as acções eventualmente sobrantes da oferta pública de venda ao preço unitário a que foram alienadas as acções da GESCARTÃO nessa primeira fase de reprivatização, sujeito ao procedimento de actualização estabelecido no artigo 31.º do caderno de encargos aprovado pelo referido diploma.

27 — O Ministro das Finanças, por despacho, poderá cancelar a oferta pública de venda até ao momento da liquidação física das compras e vendas realizadas em sessão especial de bolsa, se razões de relevante interesse público o aconselharem.

28 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos à data de aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2003

A Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital aprovou, em 22 de Fevereiro de 2002, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 210/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1997, na área assinalada na planta anexa.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital tem como fundamento o facto de aquele Plano se encontrar desadequado relativamente às condições ambientais, culturais e sócio-económicas actuais, assumindo primordial importância as questões relacionadas com a localização de indústrias e a falta de espaço para novas solicitações, razão pela qual se considerou ser necessário salvaguardar a possibilidade de criação de pelo menos uma zona industrial a implantar na área objecto da suspensão.

Em 22 de Fevereiro e em 28 de Junho de 2002, a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital aprovou também o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, tendo em vista evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar, comprometer ou onerar a exequibilidade das regras definidas no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, anteriormente deliberada em reunião da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de 20 de Março de 2001.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área mereceram parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a mesma área.

Atendendo à sensibilidade arqueológica da zona abrangida, será de, nos termos da lei, assegurar a salvaguarda do património ali existente, desencadeando os necessários procedimentos.

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º, bem como no n.º 1 do artigo 107.º e no n.º 3 do artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim, nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 210/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1997, na área assinalada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Ratificar as medidas preventivas para a área referida no número anterior, cujo texto se publica em anexo, fazendo parte integrante da presente resolução.

3 — Determinar que a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital vigora pelo prazo de três anos e as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

Medidas preventivas

1 — As medidas preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo das seguintes acções, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
d) Obras de demolição de edifícios existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou de autorização;
e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Toda a área sujeita a estas medidas preventivas e assinalada na planta anexa envolve a sujeição a parecer vinculativo da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigidos.

ESPACOS URBANOS
AGLOMERADOS URBANOS

- CENTROS HISTORICOS
- AREAS CONSOLIDADAS
- NUCLEOS URBANOS
- ESPACO URBANIZAVEL

ESPACOS INDUSTRIAIS

- ESPACO EXISTENTE
- ESPACO PROPOSTO
- ESPACO INDUSTRIA EXTRACTIVA
- PERIMETRO URBANO

- ESPACO FLORESTAL
- ESPACO NATURAL

ESPACO AGRICOLA

- INTEGRADO NA R. A. N.
- AREA AGRICOLA

ESPACO CULTURAL

- IMOVEIS NOTAVEIS E SITIOS ARQUEOLOGICOS
- AREA DE RECREIO E LAZER

- REDE RODOVIARIA NACIONAL EXISTENTE
- REDE RODOVIARIA NACIONAL PROPOSTA
- REDE RODOVIARIA MUNICIPAL PRINCIPAL EXISTENTE
- REDE RODOVIARIA MUNICIPAL PRINCIPAL PROPOSTA

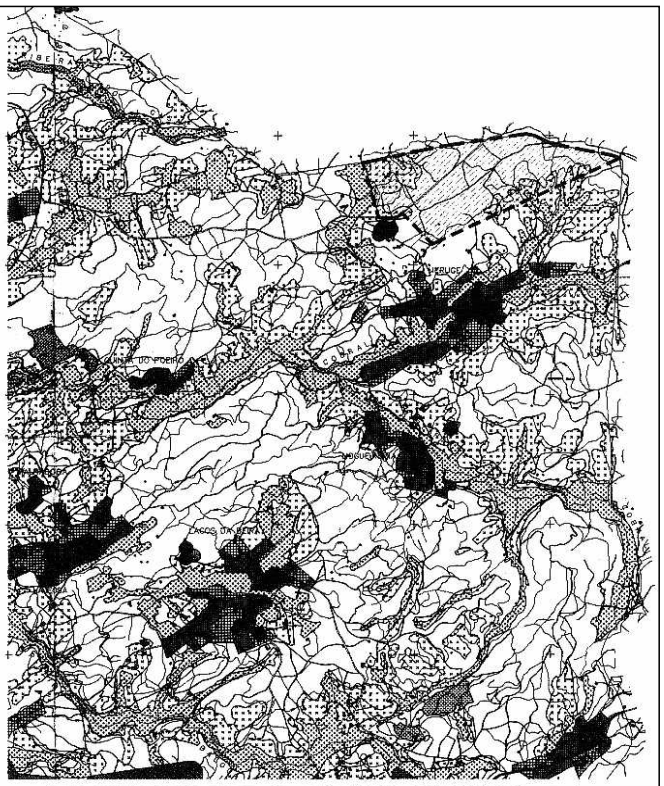

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

PROJECTO: LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM

DESIGNAÇÃO: EXTRACTO da PLANTA de ORDENAMENTO

LUGAR: MERUGE

FREGUESIA: MERUGE

ESCALAS: 1/25 000

DATA: 13 MAIO DE 2002

- ZONA PROTECCAO PATRIMONIO
- ZONA PROTECCAO ESCOLAS
- ZONA PROTECCAO MARCOS GEODESICOS
- ZONA PROTECCAO NASCENTES
- R.A.N.
- AREA ABRANGIDA POR REGIME FLORESTAL

- AREA ABRANGIDA POR REGIME CINEGETICO
- AREA PROTECCAO RIOS: ALVA, ALVOCO E MONDEGO
- AREA PERCORRIDA POR INCENDIO
- PEDREIRA
- OCORRENCIA URANIFERA
- AREA DE CONCESSAO MINEIRA

REDE ELECTRICA

- SUBESTACAO
- POSTO TRANSFORMACAO
- MAIOR ALTA TENSAO
- LINHAS EXISTENTES
- SECCIONADOR

- REDE DE AGUAS

- FURO
- MINA
- POCO
- ESTACAO ELEVATORIA
- ESTACAO TRATAMENTO
- RESERVATORIO

- REDE RODOVIARIA NACIONAL EXISTENTE
- REDE RODOVIARIA NACIONAL PROPOSTA
- REDE ROD. MUN. PRINCIPAL EXISTENTE
- REDE ROD. MUN. PRINCIPAL PROPOSTA

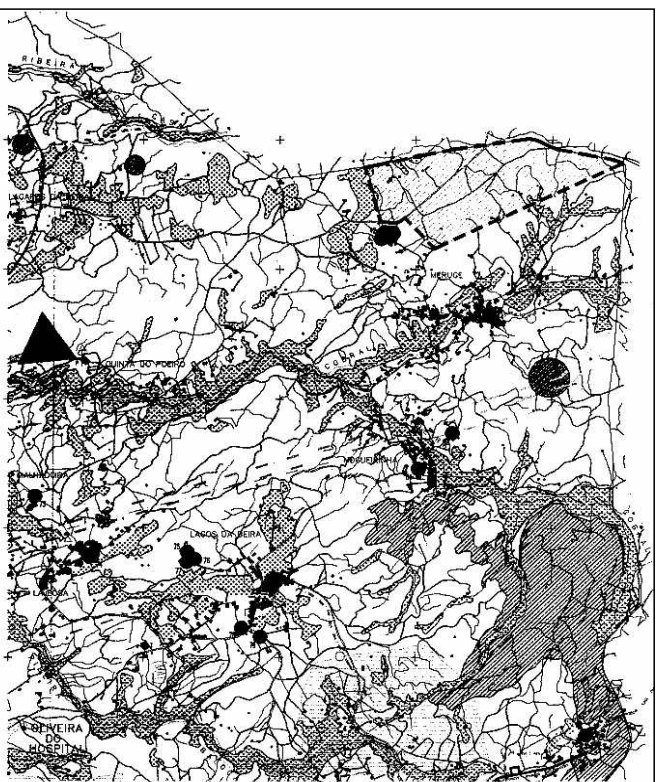

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

PROJECTO: LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM

DESIGNAÇÃO: EXTRACTO da PLANTA de CONDICIONANTES

LUGAR: MERUGE

FREGUESIA: MERUGE

ESCALAS: 1/25 000

DATA: 13 MAIO DE 2002

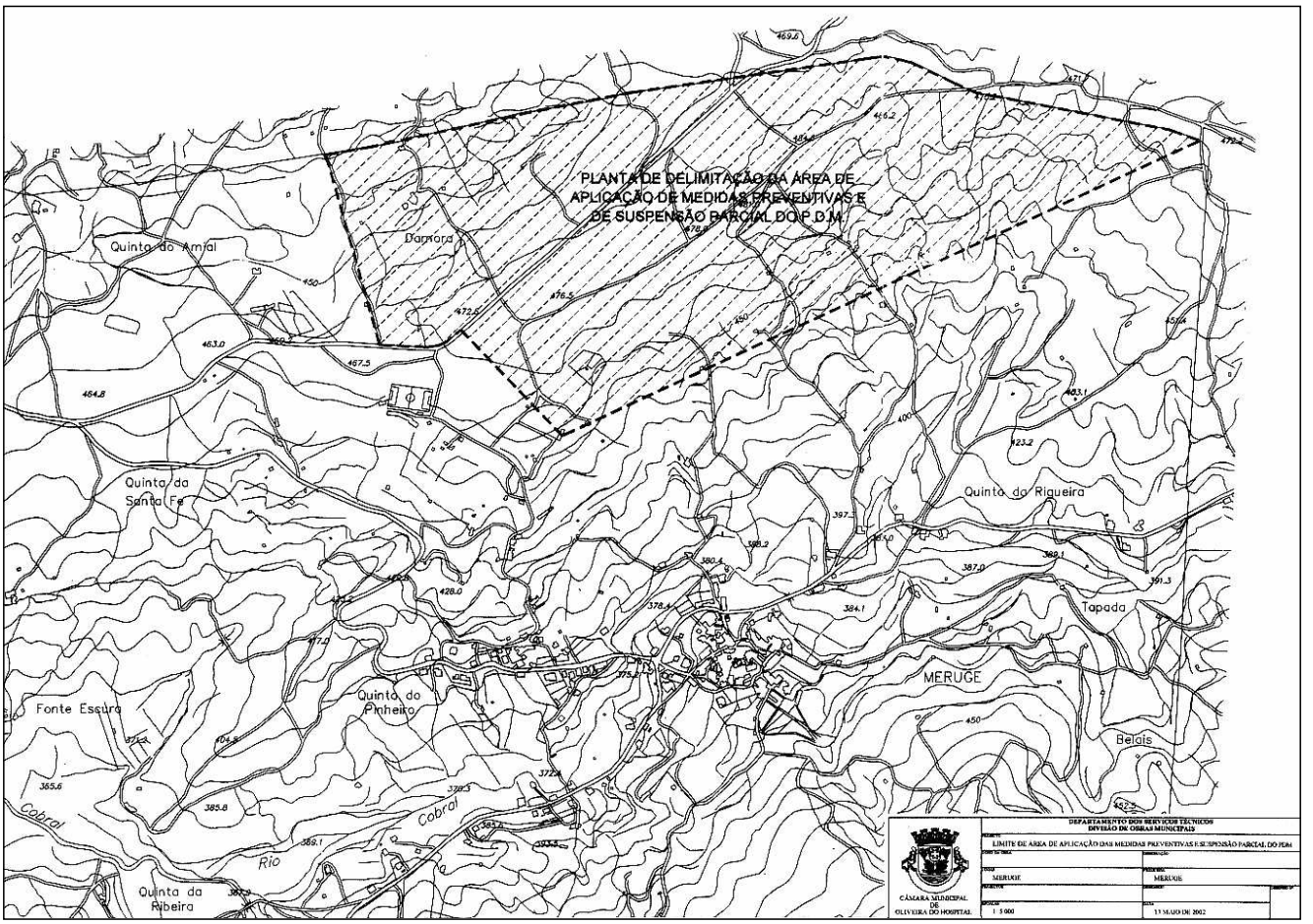
PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE
APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E
DE SUSPENSÃO PARCIAL DO P.D.M.
Quinta do Amial
Damora
Quinta da
Santa Fé
Quinta da Rigueira
Tapada
MERUGE
Belais
Fonte Escura
Quinta do
Pinheiro
Cabral
Rio
Cabral
Quinta da
Ribeira
DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM
MERUGE
MERUGE
CÂMARA MUNICIPAL
DE
OLIVEIRA DO HOSPITAL
1 : 5 000
13 MAIO DE 2002

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA

ZONAS AMEAÇADAS POR CHEIAS

ZONAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO

CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA

ÁREAS COM RISCO DE EROSÃO

LIMITE DO CONCELHO

Data: **Maio de 1997**

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Escala: **1/25 000**

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

R.E.N. – Final